

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 084/2015

Processo: 0909/2015

Anteprojeto de Lei: 085/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 28/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1554 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Súmula: "Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 303/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar toda construção e ampliação de edificações para quaisquer fins, concluídas até o dia 31 de dezembro de 2015, em loteamentos regulares ou não."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 065/15

SÚMULA: "Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 303/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar toda construção e ampliação de edificações para quaisquer fins, concluídas até o dia 31 de dezembro de 2015, em loteamentos regulares ou não."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Novembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº .84/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº /15

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: " Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências".

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

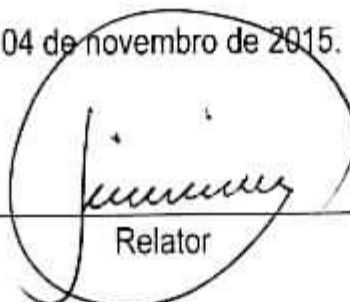
No tocante ao mérito e conveniência fica a critério de cada parlamentar.

Dado o exposto, a referida proposição deve ter tramitação normal.

III – Voto

Em face do exposto, somos pelo prosseguimento.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

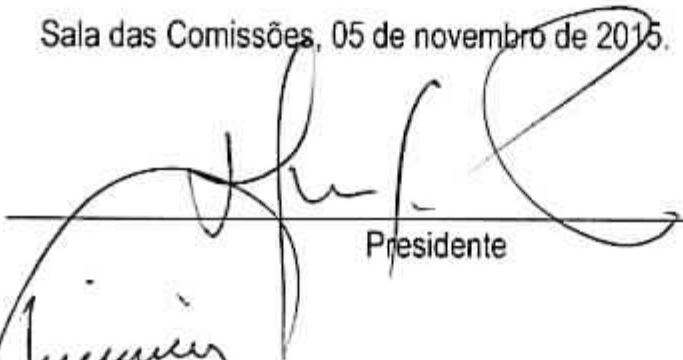
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

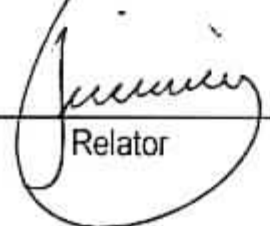
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 05 de novembro de 2015, opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Dr. Valdevino Simões; Vereadora Nega e vereador Juvanete.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.



Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 009/15.

Pontal do Paraná, em 11 de novembro de 2015.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2015, às 18h30.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 009/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2015, às 18h30, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 082/2015, que capeia a Mensagem nº 072/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, Vans e demais veículos de excursão e outros eventos, provindo de outros municípios, e adota providencias correlatas .”

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 083/2015, que capeia a Mensagem nº 082/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$50.308,18, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Em discussão e votação a Lei Complementar nº 002/2015, que capeia a Mensagem nº 083/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

“Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.”

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 085/2015, que capeia a Mensagem nº 084/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

“Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 088/2015, que capeia a Mensagem nº 088/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento do Município.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 10 de novembro de 2015.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 061/15.

HORA: 14:00hs.

DATA: 06/11/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

10, 11 e 12/10/2015

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

19º, 20º e 21º SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 5ª LEGISLATURA DO 6º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS, 10, 11 e 12/11/2015 ÀS 18:30 h.

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 082/2015, que capeia a Mensagem nº 072/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, Vans e demais veículos de excursão e outros eventos, provindo de outros municípios, e adota providencias correlatas ."

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 083/2015, que capeia a Mensagem nº 082/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$50.308,18, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Em discussão e votação a Lei Complementar nº 002/2015, que capeia a Mensagem nº 083/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

"Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

3

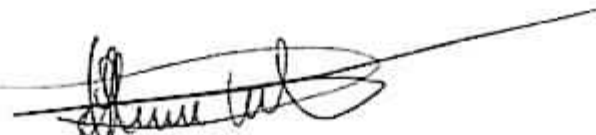
Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006."

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 085/2015, que capeia a Mensagem nº 084/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

"Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 088/2015, que capeia a Mensagem nº 088/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento do Município."


OSEIAS LEAL
Presidente

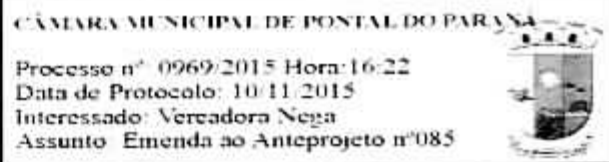


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº085/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),



A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº085/2015:

O Artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº085/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. O caput do art.1º da Lei Municipal nº303/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar toda construção e ampliação de edificações para quaisquer fins, concluídas até o dia 31/12/2014, em loteamentos regulares ou não, desde que estejam de acordo com as leis Federal e Municipal de Uso e Ocupação do Solo e demais textos legais pertinentes à matéria.”

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Vereadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Página
000005 de
000005

Ofício nº. 297/2015 - GAB

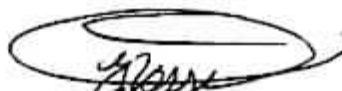
Pontal do Paraná, 16 de Outubro de 2015.

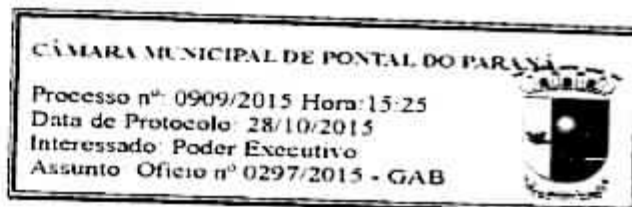
Assunto: Encaminha Mensagem n.º 084/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 084/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 084/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

Tal solicitação se faz necessária visto a necessidade de concessão de novo prazo para a regularização das edificações irregulares junto ao Município.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 303/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

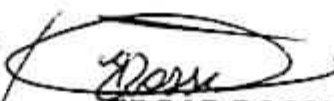
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar toda construção e ampliação de edificações para quaisquer fins, concluídas até o dia 31 de dezembro de 2015, em loteamentos regulares ou não."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

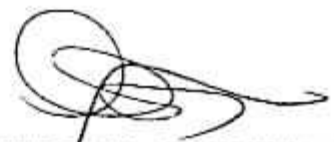
Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



LEI Nº 303/02

Súmula: "Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar toda construção e ampliação de edificações para quaisquer fins, concluídas até o dia 31 de dezembro de 2001, em loteamentos regulares ou não, desde que estejam de acordo com a Lei Federal de Uso e Ocupação do Solo e demais textos legais pertinentes.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo mesmo no caso das construções e ampliações referidas estarem em desacordo com os parâmetros definidos no Plano Diretor vigente e suas leis complementares.

§ 2º. A regularização das edificações não autoriza seu uso fora do enquadramento permitido para a zona que ocupa.

§ 3º. A regularização das edificações não autoriza seu uso fora das normas do Código Sanitário do Estado.

Art. 2º - Para obter a regularização prevista no Art. 1º desta lei, o Contribuinte deverá requerê-la no prazo de 180 dias a contar do prazo estabelecido no mesmo artigo, recolhendo as mesmas taxas, impostos e emolumentos exigidos para as obras regulares mediante apresentação do projeto com responsabilidade técnica, para, ao final, receber laudo de vistoria técnica e "habite-se".

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estipulado no caput sujeitará o responsável à multa, não o isentando de efetuar a regularização de sua construção ou ampliação.

Art. 3º - Aos proprietários e detentores do domínio útil e possuidores de imóveis que fizerem uso desta lei com vistas à regularização e aos proprietários dos imóveis que solicitarem regularmente licenças para construir fica assegurado o direito ao parcelamento de taxas, impostos e emolumentos resultantes da regularização ou da licença para construção.



§ 1º - O parcelamento previsto não inclui débitos de IPTU, e será deferido em até 3 parcelas mensais consecutivas mediante emissão de boleto bancário sendo a primeira parcela paga na data da entrega do alvará, para andamento do processo.

§ 2º - O atraso de pagamento superior a 30 dias autorizará o encaminhamento do débito para protesto extrajudicial.

§ 3º - O laudo de vistoria técnica e o "habite-se" somente serão entregues mediante comprovante de quitação das parcelas.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, no caso de regularização de edificação em área de posse, o Contribuinte deverá ainda:

I - Comprovar a posse legal do imóvel, anexando ao processo, conta de luz, água ou outro meio de prova em nome do Requerente.

II - Assinar declaração junto ao Departamento de Urbanismo, atestando que a regularização da edificação não gera efeitos em qualquer lide referente à questão possessória do imóvel por ele ocupado.

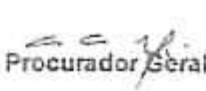
Art. 5º - No caso de regularização de edificação promovida pelo proprietário do terreno em loteamento regular, o requerente deverá cumprir as mesmas exigências de documentação necessárias para a obtenção de licença para edificação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 100, de 23 de julho de 1998 e as demais disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 06 de janeiro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 53/15- DL.

Pontal do Paraná, em 29 de outubro de 2015.

Exmo Srº.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 085/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Anteprojeto de Lei sob o nº 085/15, de autoria do Poder Executivo, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 297/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 16 de Outubro de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 084/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 084/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0909/2015	Hora: 15:25
Data de Protocolo: 28/10/2015	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Ofício nº 0297/2015 - GAB	



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 084/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."**

Tal solicitação se faz necessária visto a necessidade de concessão de novo prazo para a regularização das edificações irregulares junto ao Município.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o art. 1º da Lei Municipal 303 de 08 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares e dá outras providências."

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 303/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar toda construção e ampliação de edificações para quaisquer fins, concluídas até o dia 31 de dezembro de 2015, em loteamentos regulares ou não."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário